PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 10/93.

FIXA VALOR DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA-UFIR, PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBARNO - IPTU, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado' de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e o Prefeito Municipal, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em Cr$ 9.597,03 ' (Nove mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros e três centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, do dia 01.02.93, como base de cálculo, para pagamento da 1ª (Primeira) parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/93, do exercício de 1993.

Parágrafo 1º - Fica prorrogado para 10.03.93, o vencimento da 1ª (Primeira) parcela do IPTU/93, com os efeitos do disposto no caput deste artigo, acrescido de 20% (Vinte por cento) de desconto sobre o valor do imposto e das taxas.

Parágrafo 2º - Ficam mantidos as datas de ' vencimento da 2ª e 3ª parcela do IPTU/93, sem os benefícios do disposto no caput deste artigo, permanecendo como base de cálculo de pagamento, o valor da Unidade Fiscal de Referência UFIR, do dia.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de Fevereiro de 1993.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em tela, visa fixar o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, visando o cálculo do IPTU/93 e conceder desconto sobre o pagamento de sua 1ª parcela.

Tendo em vista os valores do IPTU/93; fixado pela Lei Municipal 943 de 24 de novembro de 1992, míster se faz , atenuar seus efeitos sobre os contribuintes, levando-se em conta o poder econômico de grande parcela da sociedade, o que tornaria praticamente inviável o seu pagamento.

Após um estudo acurado da questão, viu-se que, o recolhimento total do IPTU/93, adicionaria muito pouco a receita orçamentária do Município para o exercício de 1993, ficando o seu pagamento, como mais uma carga tributária ao contribuinte.

Cabe salientar também que, o IPTU, não deve ser isento aos contribuintes, vez que, a sua adoção valoriza o valor do imóvel, bem como oferece uma série de serviços públicos, necessários a sua conservação.

Pautados nesses fatos, contamos com o apoio' e consideração dos Senhores Vereadores na aprovação da presente matéria e, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, face a necessidade que o fato requer.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de Fevereiro de 1993.